



**Assembleia Legislativa do Estado do Acre
Legisla-e**

LEI ORDINÁRIA Nº 952, DE 9 DE OUTUBRO 1990

Reajusta os salários dos ocupantes dos Grupos I, II, III IV e V da estrutura salarial da Administração Direta, Grupo Magistério, o soldo do Policial Militar e dá outras providências.

Data de Criação

09/10/1990

Data de Publicação

15/01/1991

Diário de Publicação

Publicado no Diário Oficial do Estado (DOE) nº 5451, de 15/01/1991

Origem

Não informada

Tipo

Lei Ordinária

Temática

- Servidores e Salários
- Regulamentação

Autoria

- Poder Executivo

Altera

- Sem Alterações

Alterada por

- Sem Alterações

Texto da Lei

LEI N. 952, DE 9 DE OUTUBRO DE 1990

Reajusta os salários dos ocupantes dos grupos I, II, III, IV e V, da Estrutura Salarial da Administração Direta do Estado do Acre, Grupo Magistério, o soldo do Policial Militar e dá outras providências

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica atribuído um abono salarial de dez por cento sobre os vencimentos do mês de julho/90, aos ocupantes dos cargos dos grupos I, II, III, IV e V da Estrutura Salarial da Administração Direta e do grupo Magistério, incidindo o cálculo do mesmo, sobre as gratificações de função e às demais vantagens pessoais.

Art. 2º Ficam reajustados os salários dos ocupantes de cargos dos grupos I, II, III, IV e V, da Estrutura Salarial da Administração Direta e do Grupo Magistério em vinte e sete vírgula zero dois por cento a partir de 1º de agosto do corrente ano.

Parágrafo único. O reajuste a que se refere este artigo será calculado sobre o salário do mês de julho/90, sem a incorporação a que se refere o artigo anterior.

Art. 3º Ficam também reajustados o soldo dos integrantes da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Estado conforme anexo único desta Lei.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão à conta de recursos específicos constantes do Orçamento do Estado.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

EDSON SIMÕES CADAXO
Governador do Estado do Acre

ANEXO ÚNICO
TABELA DE SOLDO DO POLICIAL MILITAR

POSTO/GRADUAÇÃO	SOLDO A PARTIR DE 01/08/90
CORONEL PM	35.080,00
TENETE CORONEL PM	32.023,00
MAJOR PM	29.321,00
CAPITÃO PM	29.203,00
1º TENENTE PM	20.308,00
2º TENENTE PM	18.273,00
ASPIRANTE OFICIAL PM	17.572,00
SUB-TENENTE PM	17.572,00
1º SARGENTO PM	16.783,00
2º SARGENTO PM	13.536,00
3º SARGENTO PM	12.205,00
CABO PM	9.820,00
SOLDADO PM	8.780,00